

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 42/2023

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

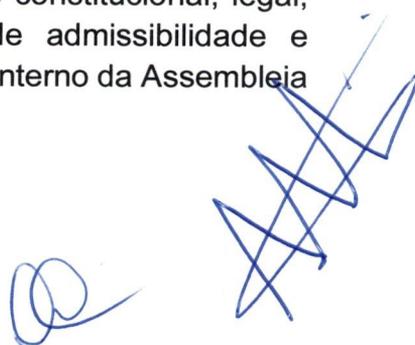
PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, que “Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais”.

Justifica o Autor que a presente proposta tem a finalidade de proibir a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais. Afirma que pretende-se proteger a probidade administrativa, a moralidade.

Aduz ainda que embora o Brasil e o mundo tenham feito uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais na última década, sancionando leis e formalizando regras específicas para que a crueldade apresente uma queda, ainda nos deparamos com muitos episódios de maus-tratos a animais, provando que muitos esforços ainda devem ser enviados para mudar esse terrível cenário.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.





A presente proposutura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Assim, a proposição em epigrafe é válida, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade e para obtenção de clareza e precisão proponho Substitutivo, que suprime o artigo 2º e o inciso II do art. 1º, este último cita Decreto que não refere a crimes de maus tratos aos animais, e que melhora o restante do texto da proposutura.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **42/2023**, com Substitutivo anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de duas grandes letras 'C' e 'L' entrelaçadas.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Dispõe sobre a proibição de celebração de contratos ou posse em cargo, emprego ou função pública de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica proibido de celebrar contratos de qualquer natureza, bem como tomar posse em cargo, emprego ou função pública:

I – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado pelos crimes previstos nos arts 29 e 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

II – as pessoas jurídicas de direito privado cujos os sócios incorram no disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º A proibição se aplica à administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Tocantins, inclusive as empresas públicas e sociedade de economia mista que contem com a participação acionária do Estado.

§ 2º Inicia a proibição, de que trata o caput deste artigo, com a sentença transitada em julgado até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.



Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Claudia Lelis*....., referente
ao(a) *PL* n° *42* / *2023* na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão Administrativa Especial
depois de concluídas.*

Sala das Comissões, *30* de *maio* de 2023

[Signature]
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**